



MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO Nº: 08246/2021

INTERESSADO: Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

ASSUNTO: Remanejamento da Emenda Parlamentar nº 8/2021 – R\$100.000,00

Objeto: Transferência de recursos, na forma de Auxílio, destinado à **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel** para aquisição de implementos agrícolas.

Senhora Assessora,

Trata-se de Remanejamento de EMENDA PARLAMENTAR à Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 (Lei nº 3.355, de 30/12/2020).

Considerando as orientações constantes dos pareceres da Procuradoria em processos anteriores, encaminhamos os autos para as providências necessárias em relação ao encaminhamento de **Projeto de Lei**, uma vez que o remanejamento não alterou a indicação da entidade beneficiária, no entanto, alterou o objeto da emenda de origem.

Dessa forma, destacamos:

“Por fim, **recomendamos**, para o presente e os futuros exercícios que eventuais alterações de beneficiário, valor e objeto do gasto discriminados em emenda à lei orçamentária das emendas parlamentares à lei orçamentária anual (valor, objeto do gasto e ou entidade beneficiária) sejam veiculadas em lei, pelas razões já expostas nos presentes autos.” (Processo nº 14523/2019);

“Na oportunidade, reafirmamos nosso entendimento de que alterações de valor, beneficiário e ou objeto do gasto discriminados em emenda à lei orçamentária exigem autorização legislativa, em consonância com o art. 12 da Lei Complementar Federal 95/1998. Isso para dar publicidade à vontade parlamentar de natureza impositiva, explicitar as alterações promovidas sobre anexo da Lei Orçamentária Anual 2021, bem como conferir suporte legal à eventual parceria formalizada pelo Poder Executivo.” (Processo nº 01760/2021).

Ressaltamos que se trata de matéria recente no âmbito municipal, não encontrando exemplos pra embasamento em outros municípios. Também não temos referências a nível estadual nem federal, uma vez que estes não preveem em suas leis orçamentárias os beneficiários das emendas parlamentares.

Unaí/MG, 15 de julho de 2021.


Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

12
2.

Processo Administrativo nº 08246/2021

Unaí-MG, 16 de julho de 2021.

Senhora Controladora,

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho de fls. 07, sirvo-me do presente para expor nosso entendimento:

Ao consultar o Dr. Danilo Bijos, economista e Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda e Planejamento desta Municipalidade e que é doutor em Orçamento Público e responsável pela elaboração das minutas de Projeto de Lei (PPA, LDO, LOA, e outras referentes ao Orçamento), o mesmo nos informou que **a Lei Orçamentária Anual (LOA) só pode ser alterada em duas situações, quais sejam: Abertura de Créditos Adicionais Especiais e Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares**, assunto discutido na reunião de 1º de julho de 2021, na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Outrossim, a Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, que instituiu o Orçamento Impositivo no Município de Unaí, traz a previsão de projeto de Lei na seguinte situação:

Art. 5º A Subseção II da Seção IV do Capítulo I do Título VII da Resolução nº 195, de 1992, fica acrescentada do seguinte artigo 215-B e parágrafo único: "Art. 215-B. Até 30 de setembro ou até 30 (dias) após o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 215-A desta Resolução, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Parágrafo único. Ao projeto de lei de que trata o caput deste artigo, **aplica-se a tramitação dos projetos de lei de abertura de crédito adicional previstos no parágrafo 8º do artigo 211 desta Resolução.**" (NR). (grifo nosso)

Constata-se assim que na Emenda à Lei Orgânica não consta a previsão de projeto de Lei quando não há alteração da programação orçamentária.

Na indicação do Remanejamento que é votada no Plenário da Câmara Municipal, na parte Justificativa (fls. 3) dos autos, **há informação de que o remanejamento da Emenda não requer reprogramação de dotação orçamentária e que por esta razão não será necessário encaminhamento de Projeto de Lei àquela Casa Legislativa.**



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

13
79.

(fls. 2 do Despacho Amalegis de 16/7/2021)

Ademais todas as alterações de beneficiários de emendas impositivas são encaminhadas por Mensagem Legislativa, pelo SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, são aprovadas em Plenário, e os Termos de Parceria e/ou Subvenções, são publicados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Unaí - <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades.html>, sendo dada desta forma ampla publicidade, transparência e acesso às informações referentes à estes repasses de recursos às Instituições Privadas, sem fins lucrativos aos cidadãos.

Desta forma, os princípios da **Publicidade e Transparência**, bem como o da **Legalidade** estão observados na tramitação das Emendas Impositivas e das Parcerias firmadas pelo Município com as Instituições Privadas.

Lado outro, nos Estados e na União, não são elaboradas leis que alteram a Lei Orçamentaria quando há alteração é apenas de destinatários dos recursos.

Pelas razões acima elencadas, concluímos que não há necessidade e nem legalidade para envio de Projeto de Lei para alteração do nome da Instituição beneficiária da Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal.

Atenciosamente,

Tatiane Rodrigues Rocha

Assessora de Assuntos Legislativos e Administrativos

Anexo da Loa (original)

Emenda: 8/2021
Natureza: IMPOSITIVA
Origem: LEGISLATIVO

Ficha	F.R.	100 - Recursos Ordinários
02		Prefeitura de Unai
09		Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)
02		Departamento de Desenvolvimento Rural (DDR)
20		Agricultura
608		Promoção da Produção Agropecuária
2750		Transferências de Recursos
0018		Transferências para entidades privadas
4		Despesas de Capital
4		Investimentos
50		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
42		Auxílios

Crédito na Programação

R\$100.000,00

Objeto do Gasto: Transferências de recursos, na forma de auxílio, destinado à Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel, para a construção de um barracão destinado à feira livre da agricultura familiar.

Crédito Total Relacionado à Emenda: R\$100.000,00

*alterou a finalidade do auxílio:
de construção para
Aquisição de Implementos*



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PDPASC
(Anexo)

(Fls. 10 da Lei n.º 3.354, de 29/12/2020)

ANEXO VIII DA LEI N.º 3.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUXÍLIOS (EMENDAS PARLAMENTARES).

N.º de Ordem	Nome da Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
01	Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes.	18.097.761/0001-79	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	20.000,00
02	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae.	20.210.522/0001-25	02.06.04.10.302.2750.0018.3.3.50.43.00	345898,72
03	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae.	20.210.522/0001-25	02.06.04.10.242.2750.0018.3.3.50.43.00	68.000,00
04	Associação Beneficente dos Rotarianos do Rio Preto de Unaí ABRRP.U.	04.346.770/0001-41	02.07.02.08.241.2750.0018.4.4.50.42.00	70.000,00
05	Lions Clube de Unaí	19.787.944/0001-89	02.07.02.08.244.2750.0018.4.4.50.42.00	15.190,00
06	Associação Muladeiros de Unaí.	13.073.409/0001-80	02.10.01.13.392.2750.0018.4.4.50.42.00	40.000,00
07	Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – Cepasa.	07.530.649/0001-63	02.10.01.13.392.2750.0018.4.4.50.42.00	12.796,62
08	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel.	03.234.345/0001-06	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	100.000,00
09	Abrigo Frei Anselmo.	20.571.717/0001-09	02.07.02.08.241.2750.0018.4.4.50.42.00	228.932,48
10	Condomínio Associação Comunitária Park Areia.	10.648.678/0001-39	02.10.01.13.392.2750.0018.4.4.50.42.00	20.000,00
TOTAL				920.817,82